



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB			
PROTOCOLO			
Protocolo nº	18	2023	
Data	08	03	2023
Horário	10	H	00 Min
Dia	QUARTA -feira		
Ygor Cezar S. de S. Mendes			
Secretário (a) Executiva da CMP			

Ygor Cezar S. de S. Mendes
Secretário Executivo

MENSAGEM Nº 03/2022

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 07 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor Vereador Edgar Valdevino Lima, Presidente da Câmara Municipal de Piancó Piancó-PB

Senhor Presidente,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº de 2023, que **ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES 18/2008, 20/2009, 21/2009, 34/2019 E 35/2019 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Requer, ainda, que esta Proposição (Projeto de Lei) seja deliberada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, o que faz com o disposto no art. 64, XXIV da Lei Orgânica c/c o art. 47, § 7º, "b" do Regimento Interno.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

DANIEL GALDINO DE ARAUJO
Assinado de forma digital por DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA:67741886568
PEREIRA:67741886568 Dados: 2023.03.07 16:24:09 -03'00'

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Inciso I, artigo 16 e Artigo 17 Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Dispõe sobre a alteração as Leis complementares 18/2008, 20/2009, 21/2009, 34/2019 e 35/2019

Anexo I:

CARGO	VENCIMENTO (R\$)
Coordenador de Programas Federais	R\$ 2.624,00
Diretor de Unidade de Saúde	R\$ 3.024,00
Coordenador de Equipe	R\$ 2.624,00
Coordenador de Unidade Produtiva e Desenv. Econômico	R\$ 2.624,00
Coordenador da Junta do Serviço Militar	R\$ 2.624,00
Superintendente de Unidade Regional de Saúde	R\$ 3.804,00
Diretor de Equipe	R\$ 3.024,00
Diretoria de políticas para as mulheres	R\$ 3.024,00
Coordenadoria de promoção e prevenção dos direitos das mulheres	R\$ 2.624,00
Coordenadoria de inclusão social e autonomia para mulheres	R\$ 2.624,00
Coordenadoria de promoção de igualdade de gênero	R\$ 2.624,00
Diretoria de enfrentamento a violência	R\$ 3.024,00
Coordenadoria de enfrentamento e violência doméstica	R\$ 2.624,00
Coordenadoria de reabilitação e educação do agressor	R\$ 2.624,00
Coordenadoria de apoio administrativo	R\$ 2.624,00

Anexo II:

CARGO	VENCIMENTO (R\$)
Chefe do DEMUTRAN	R\$ 3.804,00
Gerente da Subdivisão de Engenharia e Sinalização	R\$ 3.024,00
Gerente da subdivisão de Fiscalização, Tráfego e Administração	R\$ 3.024,00
Coordenador de Controle e Análise de Estatística de Trânsito	R\$ 2.624,00
Gerente da Subdivisão de Educação de Trânsito	R\$ 3.024,00
Secretário de Gabinete	R\$ 2.624,00
Assessor Jurídico	R\$ 3.804,00

Anexo III:

CARGO	VENCIMENTO (R\$)
Diretor, SM-2	R\$ 3.024,00
Coordenador, SM-3	R\$ 2.624,00

• Caracterização

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo 16 e 17, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as do onze, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Piancó neste Relatório de Impacto orçamentário – financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO e LOA vigentes.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro da presente Lei, ressaltando-se, desde já, que a mesma se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa com pessoal, consignada ao órgão/unidade do Poder Executivo Municipal.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024:

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025:

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026:

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Piancó, 07 de março de 2023.

DANIEL GALDINO DE
ARAUJO
PEREIRA:6774188656
8

Assinado de forma digital por
DANIEL GALDINO DE ARAUJO
PEREIRA:67741886568
Dados: 2023.03.07 16:22:39
-03'00"

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145- Centro – Piancó – PB
CNPJ: 09.148.727/0001-95

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Dispõe sobre a alteração as Leis complementares 18/2008, 20/2009, 21/2009, 34/2019 e 35/2019

FONTE DE CUSTEIO:

Despesa com Pessoal do Poder Executivo

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Piancó, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada estará adequada com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Piancó, 07 de março de 2023.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO
PEREIRA:67741886568
Assinado de forma digital por DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA:67741886568
Dados: 2023.03.07 16:23:12 -03'00'

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

Projeto de Lei Complementar nº 1/2023

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera dispositivos das leis complementares 18/2018, 20/2009, 21/2009, 34/2019 e 35/2019 e dá providências correlatas.

PARECER JURÍDICO

O Projeto de Lei Complementar nº 1/2023 de Autoria do Poder Executivo foi protocolado nesta Casa no dia 08/03/2023, tombado sob o nº 23/2023, sendo regularmente recebido pela Presidência da Casa e encaminhado a esta assessoria para emissão de parecer jurídico.

Quanto a **autoria**, o Projeto atende ao que diz o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos.

Quanto a **tramitação**, este deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Desta forma, esta Assessoria Técnica Normativa emite parecer no sentido de que a matéria atende a todos os procedimentos regimentais e está apta para regular tramitação, em regime de urgência, estando em estreita observância aos princípios constitucionais e legais.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 09 de março de 2023.

João Batista Leonardo
Assistente Técnico Normativo